

## **PROJETO DE LEI Nº 123-01/2013**

**Altera o caput do art. 1º da Lei nº 8.502/2010 que autoriza conceder remissão de créditos decorrentes de Fundo Habitacional e outorgar escritura pública.**

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 1º da Lei nº 8.502/2010 que autoriza conceder remissão de créditos decorrentes de Fundo Habitacional e outorgar escritura pública, passando a vigorar a seguinte redação:

“ Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos do art. 172, inciso I, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, remissão dos créditos decorrentes de Fundo Habitacional, lançados, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, bem como anistia as infrações, isenta dívidas de IPTU e de taxa de água até a data da outorga da escritura pública mencionada no artigo 2º, aos contribuintes cadastrados junto à Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social e que comprovem a situação de vulnerabilidade social.

...”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 8.502/2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de julho de 2013.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 123-01/2013

Lajeado, 22 de julho de 2013.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o apenso Projeto de Lei que altera o caput do art. 1º da Lei nº 8.502/2010 que autoriza conceder remissão de créditos decorrentes de Fundo Habitacional e outorgar escritura pública.

A nova redação inclui a isenção do IPTU e de taxa de água devidos até a concessão da escritura pública do imóvel para todos os devedores de Fundo Habitacional, seja os executados judicialmente, seja os que estão somente inscritos em dívida ativa.

Informamos ainda que as demais disposições da Lei nº 8.502/2010 permanecem inalteradas, inclusive o parágrafo único e incisos I e II do art. 1º.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Exmo. Sr.  
Ver. Sérgio Luiz Kniphoff,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.